



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº483/2018

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Juazeiro-BA em decorrência dos desdobramento da greve dos caminhoneiros, bloqueios e do desabastecimento geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a situação de continuidade da greve dos caminhoneiros que se propagapelo território nacional com evidentes prejuízos à economia brasileira, além de causar transtornosao cotidiano das instituições e pessoas;

CONSIDERANDO os efeitos danosos da greve que se espalham por todo o país, inclusive no Município de Juazeiro, comprometendo sobremaneira o funcionamento normal dos serviços essenciais ao andamento de políticas públicas básicas, devido à falta de combustível, gêneros alimentícios, água potável, medicamentos, gás, dentre outros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade se manter os serviços essenciais, sobretudo, nas áreas de saúde, de assistência social, de educação pública, do transporte coletivo urbano, além de outros serviços considerados vitais à coletividade;

CONSIDERANDO a continuação da disponibilização do sistema de transporte escolar para os estudantes, como serviço obrigatório à educação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se priorizar os serviços públicos estritamente essenciais de forma contínua,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Juazeiro-BA, em decorrência da greve dos caminhoneiros, acarretando o desabastecimento de combustíveis, gêneros alimentícios, água potável, medicamentos, gás, dentre outros serviços considerados urgentes e essenciais à coletividade.

Art. 2º. Fica autorizado que os órgãos municipais se mobilizem, sob a coordenação do titular da Secretaria de Governo, para implantar e executar ações administrativas que priorizem a continuidade das atividades administrativas, prestação de serviços, articulação com outras esferas de governo, bem como da sociedade em geral.

Art. 3º. Fica determinado às demais secretarias municipais para, no âmbito de suas competências, elaborarem plano de manutenção de serviços públicos essenciais, inclusive no que tange à possibilidade de suspensão e/ou interrupção temporária.

Art. 4º. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

aquisição de bens ou serviços necessários à manutenção de prestação de serviços essenciais e de ordem pública, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º. Fica determinado às Secretarias Municipais efetuar imediato levantamento de seus estoques de combustíveis, gêneros alimentícios, medicamentos, água potável, gás, dentre outros itens de consumo básico, de forma a efetuar uma partilha entre os órgãos da Administração Pública Municipal, com a determinação das devidas compensações/devoluções após encerrada a presente situação de emergência.

Art. 6º. Fica determinada à Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT que convoque imediata reunião com as diversas forças policiais sediadas no Município de Juazeiro-BA, a fim de definir uma ação conjunta de manutenção da paz social e da ordem pública.

Art. 7º. Fica determinado às secretarias municipais responsáveis por contratos de concessionárias de serviços públicos em geral que convoquem reunião com respectivos segmentos, de forma a elaborar plano de contingência, em especial a CSTT, a fim de que, junto aos segmentos de transporte municipal, possa garantir o funcionamento mínimo do sistema.

Parágrafo único. Determina-se ao Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE, que entre em entendimento com a empresa de prestação de serviços de coletas de resíduos sólidos e limpeza urbana em geral para imediata elaboração de plano de contingência.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
28 de maio de 2018.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município